



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE
PRIVATIVA DE CONTABILIDADE.**



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI 2025 CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo: 002/2025

Procedimento Licitatório: 002/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Execução nos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, assessoramento administrativo contábil e todos os aspectos necessários às prestações de Contas mensais e anuais, outros serviços pertinentes à contabilidade desta Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI.

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias

Base Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas “c” da Lei Federal nº 14.133/2021

Gabriela Ferreira Santos

Gabriela Ferreira Santos

Agente de Contratação

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2025, nesta cidade de Santa Cruz do Piauí -PI, procedi à autuação dos documentos relacionados a seguir. Para constar, lavro a presente autuação.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí–PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Gabriela Ferreira Santos

Agente de Contratação

Santa Cruz do Piauí, 09/01/2025

Ofício nº 003/2025

AO GABINETE DO PRESIDENTE

ASSUNTO: Execução nos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, assessoramento administrativo contábil e todos os aspectos necessários às prestações de Contas mensais e anuais, outros serviços pertinentes à contabilidade desta Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI.

Senhor Presidente,

Segue anexa, proposta de Contador especializado em serviço contábeis, para providencias licitatórias, conforme a Lei nº 14.133/2021, para o exercício financeiro de 2025.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, repassado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2025, no elemento de despesas 339039 - outros serviços de pessoa jurídica.

Sem mais para o momento.

A handwritten signature in blue ink that reads "Deléia Gonçalves de Araújo".

Tesoureira



SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ 44.754.419/0001-44
souzaesantiagocontpublica@gmail.com
WhatsApp (89)99972-0416/(89)98802- 6116



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS NA
ASSESSORIA E CONSULTÓRIA CONTÁBIL



SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ 44.754.419/0001-44
souzaesantiagocontpublica@gmail.com
WhatsApp (89)99972-0416/(89)98802- 6116



1. APRESENTAÇÃO

Á empresa: **DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA** é uma empresa sociedade limitada incluída na modalidade microempresa, fundada com o propósito de atender a seus clientes de forma pessoal e dedicada. É formada por profissionais multidisciplinares.

No intuito de prestarmos um atendimento diferenciado, unimos a prestação de serviços de forma direta, com profissionais, qualificados, humanizando as relações, ao que há de mais moderno em termos de tecnologia e informações.

2. SERVIÇOS OFERECIDOS

A DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA, tem por característica a prestação serviços técnicos, profissionais e administrativos, com alto padrão de qualidade e excelência nas mais diversas áreas, da área pública municipal; além disso, temos como meta:

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica profissional contábil a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí. A referida contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal, no planejamento das atividades e ainda, a plena orientação para o pleno atendimento as disposições legais e recomendações dos órgãos de fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com as políticas públicas ampliadas de forma significativa e complexas pelos órgãos de fiscalização das atividades, as quais permitem justificar a contratação para o aprimoramento e implementação de rotinas para realização de suas atividades-fim.

3. FORMA DE PAGAMENTO

Baseados em nossa experiência e nas informações que temos deste município, indicamos a título serviços o valor bruto mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prestação dos serviços acima descritos a ser creditados na conta, Banco do Brasil S/A – Banco nº 001: Ag: 3350-2 – Conta Corrente 998-9.

4. REFERENCIAS PROFISSIONAIS:

A presente empresa prestou e presta serviços para os seguintes municípios: Prefeituras e Secretarias Municipais: Santa Cruz do Piauí, São Luís do Piauí, Campo Grande do Piauí e Sussuapara; Câmaras Municipais: Dom Expedito Lopes, Patos do Piauí, Campo Grande do Piauí, Itainópolis, Sussuapara e Fronteiras.

5. DECLARAÇÃO

DECLARO que o preço cotado inclui todos os serviços relacionados ao objeto cotado acima, os custos e despesas como tributos incidentes para cumprimento integral dos serviços da contratação tais como, custos diretos e indiretos as despesas relacionadas com materiais de expediente e entrega na sede da Câmara Municipal, caso seja necessário correrá por conta da contratante.

DENILSON LOPES
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro
CEP 79000-000 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3222-1000
E-mail: denilson_lopes@ig.com.br



SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ 44.754.419/0001-44
souzaesantiagocontpublica@gmail.com
WhatsApp (89)99972-0416/(89)98802-6116

6. VALIDADE

A proposta apresentada é válida por 30 (trinta) dias

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aproveitamos a oportunidade e o ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos,

Picos, PI, 06 de janeiro de 2025.

DENILSON LOPES DE SOUZA:
79584829300

Assinado digitalmente por DENILSON LOPES DE SOUZA/79584829300 - CNPJ 44.754.419/0001-44
CPF 057.149.079-0103 - Recibo Federal do Brasil - RFB
OU-RFB e-CPF A1, CUNHEM BRANCO
DENILSON LOPES DE SOUZA/79584829300 CNP: DENILSON LOPES DE SOUZA/79584829300
Endereço: Rua 06 nº 06 no bairro do centro
Localização: Picos, PI
Data: 2025-01-06 14:22:29
Fonte: Registro Único de Atos

DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA

Denilson Lopes de Souza

Contador CRC-PI 12.812/0-O

Sócio administrador



SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ 44.754.419/0001-44
souzaesantiagocontpublica@gmail.com
WhatsApp (89)99972-0416/(89)98802- 6116

Assunto:

Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Contábil acima descritos.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ.

Prezados Senhores,

Analisamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com as condições especificadas nas Instruções à Proponente, quanto à contratação dos serviços em epígrafe.

Propomos o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a prestação de serviços na assessoria técnica contábil profissional e consultoria a Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI.

Mês/Ano	Valor Mensal R\$
Janeiro/2025	R\$ 5.000,00
Fevereiro/2025	R\$ 5.000,00
Março/2025	R\$ 5.000,00
Abril/2025	R\$ 5.000,00
Maio/2025	R\$ 5.000,00
Junho/2025	R\$ 5.000,00
Julho/2025	R\$ 5.000,00
Agosto/2025	R\$ 5.000,00
Setembro/2025	R\$ 5.000,00
Outubro/2025	R\$ 5.000,00
Novembro/2025	R\$ 5.000,00
Dezembro/2025	R\$ 5.000,00
Valor Total Geral	R\$ 60.000,00

O prazo de validade desta proposta é de 12 (doze) meses, a contar da data assinada Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DENILSON
LOPES DE
SOUZA:
79584829300



SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ 44.754.419/0001-44
souzaesantiagocontpublica@gmail.com
WhatsApp (89)99972-0416/(89)98802- 6116



Atenciosamente,

DENILSON
LOPES DE

SOUZA:

79584829300

Assinado digitalmente por DENILSON LOPES DE
SOUZA/79584829300
DN: C-BR-O=ICP-Brasil, CN=0074497000103,
OU=Selo Digital do Poder Executivo do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO
OU=videoclaranda, CN=DENILSON LOPES DE
SOUZA/79584829300
Razão Social: Souza Contabilidade
Localização:
Data: 2025-01-06 14:56:57
Font Reader Versão: 9.3.0

DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA

Denilson Lopes de Souza

Contador CRC-PI nº 12.812-0/O

CNPJ: 44.754.419/0001-04

SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº. 44.754.419/0001-04
NIRE nº22200740189



1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DENILSON LOPES DE SOUZA, Contador CRC – PI sob nº PI012812/O-0, brasileiro, natural de Várzea Alegre - CE, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido, em 20/12/1977, filho Expedito Aires de Souza e Maria Lucia Lopes de Souza, residente e domiciliado nesta Cidade de Picos-PI, na Rua Torquato Neto nº 147 - Bairro Boa Sorte – 64.607-073, portador do CPF: 795.848.293-00 e Cédula de Identidade 1.803.308/SSP-PI.

ANTONIO LEAL SANTIAGO, brasileiro, maior, solteiro, contador, portador do CPF sob o nº 649.669.173-87 e Cédula de Identidade RG sob o nº 2.186.498 SSP - PI, nascido na cidade de Dom Expedito Lopes - PI em: 01/10/1981, residente e domiciliado na Rodovia BR-316 – s/nº - Bairro Altamira, Picos-PI, 64.602-000.

Únicos sócios da empresa **SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.754.419/0001-04, registrada na JUCEPI sob o Nire nº 22200740189, com sede à sede e foro na cidade de Picos, Estado do Piauí Avenida Senador Helvídio Nunes nº 1384 - Loja 06 - Catavento - Picos/PI - 64.607-165, resolve alterar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

1^a – A empresa adotará como nome empresarial: DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA, e terá como nome fantasia SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE.

2^a. O socio ANTONIO LEAL SANTIAGO, não desejando permanecer mais na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada um, o sócio ora remanescente DENILSON LOPES DE SOUZA, já qualificada acima, dando plena, geral e rasa quitação das mesmas.

3^a – Em função da cessão havida, o capital social permanecerá no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, de titularidade do sócio único remanescente, DENILSON LOPES DE SOUZA.

4^a – Fica investido na função de administrador da sociedade Ltda o sócio único: DENILSON LOPES DE SOUZA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

5^a – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso



a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº. 44.754.419/0001-04
NIRE nº22200740189

1^a – A sociedade girará sob o nome empresarial de: DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA, e terá como nome SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE

2^a – A sociedade terá a sua sede na Avenida Senador Helvídio Nunes nº 1384 - Loja 06 - Catavento, Picos/PI, 64.607-165, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

3^a – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 05/01/2022

4^a – A sociedade terá como objeto social: Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (o serviço de preparo de documentos, o serviço de digitação de textos, os serviços de apoio à secretaria, o serviço de transcrição de documentos), Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

5^a – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta reais), dividido em 30.000,00 (trinta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

6^a – Fica investido na função de administrador da sociedade Ltda o sócio único: DENILSON LOPES DE SOUZA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.



Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002. O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

7^a – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

8^a – O sócio único fará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as condições financeiras da sociedade.

9^a – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

10^a – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

11^a – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apuradas.

12^a – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

13^a – O sócio único declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, conforme preceituado na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

14^a – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestado pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuído entre o sócio:
a) DENILSON LOPES DE SOUZA, contador, devidamente registrado CRC – PI

sob nº PI-012812/O-0, responderá pelos serviços contábeis previstos no art.25 do decreto – Lei nº 9.295/46.

15^a– Fica eleito o foro da Comarca de Picos, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

O presente instrumento obriga fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.



Picos -PI, 20 de dezembro 2024

Denílson Lopes de Souza
Sócio/Administrador

Antônio Leal Santiago
Sócio/Retirante



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
64966917387	ANTONIO LEAL SANTIAGO
79584829300	DENILSON LOPES DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2024 07:56 SOB N° 20240939379.
PROTÓCOLO: 240939379 DE 21/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418116388. CNPJ DA SEDE: 44754419000104.
NIRE: 22200740189. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/12/2024.
DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA



THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

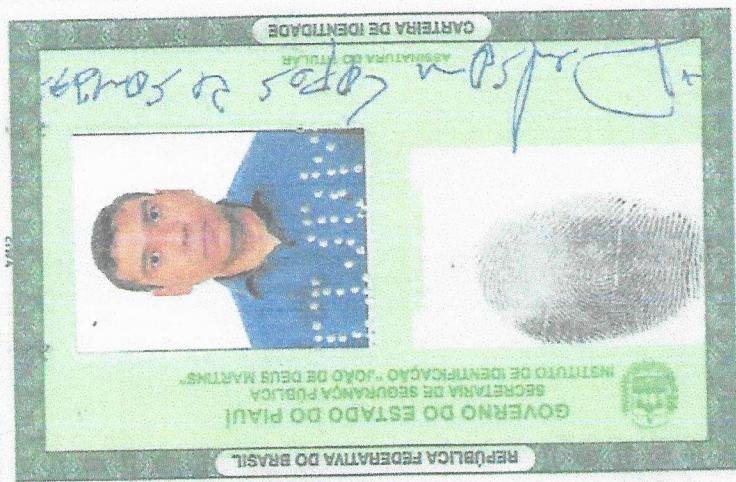
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1803308	DATA DE EXPEDIÇÃO	15/10/2020
NAME	DENILSON LOPES DE SOUZA		
FILIAÇÃO	MARIA LÚCIA LOPES DE SOUZA EXPEDITO AIRES DE SOUZA		
NATURALIDADE	VÁRZEA ALEGRE - CE		
DOC. ORIGEM	CERT. CASAMENTO 490 L 1 F 245 EXP. PICOS - PI 27/04/2001		
GPF	795.848.293-00		
ASSINATURA DO DIRETOR		DATA DE NASCIMENTO 20/12/1977	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83			

Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.754.419/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/01/2022

NOME EMPRESARIAL
DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV SENADOR HELVIDIO NUNES

NÚMERO
1384

COMPLEMENTO
LOJA 06

CEP
64.607-165

BAIRRO/DISTRITO
CATAVENTO

MUNICÍPIO
PICOS

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SOUZAESANTIAGOCOMTPUBLICA@GMAIL.COM

TELEFONE
(89) 9972-0416

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/01/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/12/2024 às 09:03:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: DENILSON LOPES DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 1803308 SSP PI

CPF: 793.848.293-00 DATA NASCIMENTO: 26/12/1977

FILIAÇÃO: EXPEDITO AIRES DE SOUSA

MARIA LUCIA LOPES DE SOUSA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 03615042505 VALIDEZ: 17/03/2026 1ª HABILITAÇÃO: 01/04/2006

OBSERVAÇÕES: A

DENILSON LOPES DE SOUSA.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PICOS, PI DATA EMISSÃO: 04/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PIAUÍ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2239977090

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3666525

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 44754419000104, REPRESENTANTE LEGAL: DENILSON LOPES DE SOUZA

ENDEREÇO: AV SENADOR HELVIDIO NUNES Número: 1384 Complemento: LOJA 06

Bairro: CATAVENTO Cidade: UF: PI CEP: 64607165 Estado: PI Cidade do Cartório: Picos

BAIRRO: CATAVENTO, MUNICÍPIO: PICOS - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3666525. Código verificador: E654D.3C7E6.A3390.28A50

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 09 de Janeiro de 2025 às 20 h 53 min





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 44.754.419/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:28 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **86F2.ACED.510A.CF03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.754.419/0001-04
Razão Social: DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA
Endereço: AV SENADOR HELVIDIO NUNES 1384 LOJA06 / CATAVENTO / PICOS / PI / 64607-165

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004525717048419

Informação obtida em 03/01/2025 09:52:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 44.754.419/0001-04

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:07:53 do dia 03/01/2025 , com validade até o dia 02/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1YKaZKSTwLzKTP7Gi9Ph

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001025308325

CPF/CNPJ: 44.754.419/0001-04
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/01/2025 09:49:45
VÁLIDA ATÉ 04/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 46A6A2F7-E171-4E34-900D-BF8E078F5819



INIDONEIDADE

Nº 105/2025

SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE

CNPJ: 44.754.419/0001-04

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 03/03/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidores>.

Secretaria das Sessões, em 03/01/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

F5D9-5033-3EF5-0E1F



CERTIDÃO DE DÉBITOS

N° 103/2025

SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE
CNPJ: 44.754.419/0001-04

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, NÃO CONSTA em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 03/03/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidores>.

Secretaria das Sessões, em 03/01/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

E903-0FA1-C9F7-4D1F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.754.419/0001-04

Certidão nº: 171835/2025

Expedição: 03/01/2025, às 09:53:51

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.754.419/0001-04**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035308677

CPF/CNPJ: 44.754.419/0001-04
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/01/2025 09:50:44
VÁLIDA ATÉ 04/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: CA5C1487-F483-4381-A9B1-1BAA23849C0B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº de Controle: 67A57D693007E8B4

Cadastro:	000054746	Inscrição Municipal:	000054746
Contribuinte:	DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA	CPF/CNPJ:	44754419000104
Nome Fantasia:	SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE		
Endereço:	AV. SENADOR HELVIDIO NUNES, 1384	Complem:	LOJA 06
Bairro:	CATAVENTO	CEP:	64607165
Cidade:	PICOS - PI		

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem o art. 233 da Lei Complementar nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990 - Código tributário do Município de Picos.

Emissão: 06/01/2025 09:36:38

Validade 06/04/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório

SS-LL
Samuel Simimbú Viana Elias Hijo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
co.: Tesouraria Municipal
Matrícula: 11487



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa: DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA, estabelecida na cidade de Picos, à Av. Senador Helvídio Nunes nº 1346 – Loja 06 – Catavento - Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 44.754.419/0001-04, prestou serviços compatíveis com objeto do contrato administrativo. Registrarmos que a empresa prestou e presta os serviços de assessoria e consultoria contabil e financeira a Prefeitura Municipal inerentes as prestações de contas mensais e atualização e acompanhamento do CAUC do município.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sussuapara – PI, 06 de Janeiro de 2025.

NAERTON
SILVA MOURA
74200186349

Assinada digitalmente por NAERTON SILVA MOURA
74200186349
CPF: 01.612.755/0001-00, CNH-Secretaria
do Poder Federal do Brasil - RFB, CNH-RFB e-CPF-A1, OLHJEM
BRASIL, CNH-Indicador de Credibilidade, CNH-NAERTON SILVA
MOURA
Fazedor: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024-01-06 15:06:12
Font Reader Version: 3.3.0

Naerton Silva Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rua Marcos Parente, N° 155 - CENTRO

CNPJ: 06553804000102



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro
000054746

Nº da Inscrição
000054746

Nº do Alvará
101/2025

Validade
31/12/2025

Contribuinte

Nome: DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 44754419000104

RG/Insc

Nome Fantas.: SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE

Endereço

Logradouro: AV. SENADOR HELVIDIO NUNES

Número: 1384

Complemento: LOJA 06

CEP: 64607165

Bairro: CATAVENTO

Código IPTU: 000040537

Cidade: PICOS

Estado: PI

Atividade Principal

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Das: 0 Até: 0

Sábado

Das: 0 Até: 0

Domingo

Das: 0 Até: 0

Feriado

Das: 0 Até: 0

Observações

PAGAMENTO EFETUADO EM 06/01/2025 (CAIXA ECONOMICA FEDERAL). COD. OPERACAO: 000032716

Detalhamento da Atividade

Considerando que o contribuinte acima qualificado atende às exigências do art. 90 da lei 1.666, de 14 de Dezembro de 1990. Concedemos a Licença de Funcionamento.

Art. 93 - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimarem a concessão da licença, ou quanto o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 2º Art. 104 - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou, ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

Lei nº 1.666, de 14 de Dezembro de 1990.

Data de Abertura

07/01/2022

Validador

764666FDB9073DC2

Código

Código do ISS

17.00

Valéria Araújo de Sousa Brito
Tec. Fiscal da Receita Municipal
Matrícula: 172170

Eliene Leal de Sousa
Tec. Fiscal da Receita Municipal
Matrícula: 174759-2
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
TÉCNICO FISCAL

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



REQUERIMENTO Nº 002/2025

DA: SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços de Contabilidade.

Prezado Senhor Presidente,

A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais, vem, por meio deste, solicitar a **abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação** com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de contabilidade para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

A solicitação fundamenta-se na essencialidade e na obrigatoriedade da assistência contábil para assegurar a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública municipal, bem como para atender às demandas de controle interno e externo, especialmente aquelas relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado e às obrigações fiscais e financeiras.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade é permitida nos casos de inviabilidade de competição, como ocorre em relação à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que realizada por empresa ou profissional de notória especialização.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Para dar prosseguimento ao processo, sugerimos que sejam anexados ao procedimento administrativo os seguintes documentos:

- Termo de Referência ou Projeto Básico, detalhando o objeto e as condições da contratação;
- Justificativa para a escolha da empresa ou profissional a ser contratado;
- Estimativa de preços com base em pesquisa de mercado;
- Documentação comprobatória da notória especialização da empresa ou profissional;
- Outros documentos que possam subsidiar o procedimento e garantir a transparência do ato.

Ressaltamos que a contratação dos serviços contábeis é indispensável para o bom funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal, garantindo o atendimento aos princípios da **legalidade, eficiência, moralidade e interesse público** que regem a Administração Pública.

Por fim, Ressalto que todas as etapas do procedimento devem observar rigorosamente a legislação aplicável, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a eficiência e a legalidade do processo.

Dessa forma, solicitamos que Vossa Excelência autorize a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços, viabilizando o cumprimento das obrigações desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Secretaria Geral da Câmara Municipal

RECEBIDO 09/01/2025



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Exmo. Sr.
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

Gabinete da Presidência

DESPACHO

Ante a solicitação da Tesoureira e da Secretaria Geral da Câmara Municipal, somos favoráveis à abertura de procedimento administrativo específico para contratação de profissional especializado em assessoria Contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, de acordo com o que determina a legislação.

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. N° 008. SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, 09 DE JANEIRO DE 2025

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, condicionada à Declaração de Existência de Saldo Orçamentário, em conformidade com os artigos previstos na Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Após análise criteriosa das informações constantes nos autos e à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a hipótese de contratação dos serviços solicitados encontra respaldo no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da referida legislação. Essa previsão legal assegura a viabilidade da contratação, desde que atendidos os requisitos e formalidades estabelecidos, garantindo a conformidade do procedimento com os princípios que regem a administração pública. Vejamos o teor da Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a Vossa Senhoria que, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, seja informada a existência de saldo orçamentário disponível para a cobertura das despesas relativas à contratação em questão.

Tal informação é indispensável para a continuidade do processo administrativo, garantindo a conformidade com as normas de planejamento e execução orçamentária, bem como o atendimento ao princípio da legalidade, conforme disposto na legislação vigente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

Gabriela Ferreira Santos
Gabriela Ferreira Santos
Agente de Contratação

Recebido em 09/01/2025



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. N° 009. SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, 08 DE JANEIRO DE 2025.

DA: SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor(a) Presidente

Conforme requerido venho apresentar a dotação orçamentaria para a contratação do assessor jurídico da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, prevista para o exercício financeiro de 2025, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Fonte: Recurso Próprio.

Atenciosamente,


Secretaria Geral da Câmara Municipal

*Recebi em 09/01/2025
Gabriela Ferreira Santos*



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. Nº 010. SANTA CRUZ DO PIAUÍ 09 DE JANEIRO DE 2025.

À Agente de Contratação.

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, em conformidade com a legislação aplicável e com o objetivo de atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI.

Solicito a Vossa Senhoria a emissão de parecer técnico acerca da viabilidade jurídica da contratação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil.

Tal análise é imprescindível para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com as disposições legais aplicáveis, garantindo transparência, eficiência e a observância dos princípios que regem a administração pública.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.


Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Cordialmente.

09/01/2025
Gabriela Ferreira Santos



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. N° 011. SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, 09 DE JANEIRO DE 2025

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Prezado Senhor Presidente,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência a solicitação de providências para que seja requerido a emissão de parecer jurídico sobre o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, que tem por objeto a contratação direta de **Assessor Contábil** para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito desta Câmara Municipal.

O referido parecer é essencial para assegurar a conformidade do processo com os preceitos legais vigentes, especialmente no que diz respeito às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a legalidade e eficiência na contratação.

Aguardando as providências cabíveis, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Santa Cruz do Piauí/PI, 09 de janeiro de 2025.

Gabriela Ferreira Santos
Gabriela Ferreira Santos
A gente de Contratação

RECEBI. 09/01/2025



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI
OFÍCIO N° 004/2025

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

À ASSESSORIA JURIDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre o Processo de 002/2025 de Inexigibilidade de Licitação para contratação de Assessor Contábil para a Câmara Municipal.

Prezado Senhor Dr. William da Silva Rodrigues

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, solicitar ao ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA a emissão de parecer jurídico sobre o **Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2025**, que tem por objeto a contratação direta de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil.

O referido processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária, incluindo:

- Justificativa da contratação;
- Estudo técnico preliminar;
- Comprovação de notória especialização do profissional/empresa;



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



- Orçamento compatível com os valores praticados no mercado;
- Demais documentos pertinentes.

Dessa forma, solicitamos que seja emitido o respectivo parecer jurídico, analisando a viabilidade da contratação com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, que trata da inexigibilidade de licitação, e demais normativas aplicáveis.

Ressaltamos a importância da emissão deste parecer para a continuidade do processo administrativo, garantindo a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Certos de sua pronta atenção, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raimundo Rodrigues de Moura Neto".
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Anexos:

- Cópia do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025;
- Documentação Complementar.



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 002/2025 (Modalidade Inexigibilidade)

Objeto: Contratação de Assessor Contábil para a prestação de serviços técnicos de contabilidade de natureza singular, visando à atuação administrativa junto à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI. O contratado será responsável pela execução dos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, e assessoramento administrativo contábil e todos os aspectos necessários às prestações de Contas mensais e anuais, bem como outros serviços pertinentes à contabilidade da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, nos prazos estabelecidos pela Legislação e pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Proponente: EMPRESA DENILSON CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.754.419/0001-44, com endereço profissional na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1384 - Sala 06 – Catavento - CEP 64.607-165 – Picos – PI

Interessada: Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí - PI, CNPJ: 07.096.761/001-38.

I – DOS RELATÓRIO:

Trata-se dos autos do Processo Licitatório nº 002/2025, instaurado sob a modalidade de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de promover a contratação direta de Assessor Contábil para atuação administrativa junto à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.



A contratação está fundamentada na notória especialização da **EMPRESA DENILSON CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.754.419/0001-44, com endereço profissional na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1384 - Sala 06 – Catavento - CEP 64.607-165 – Picos – PI, que atuará no acompanhamento técnico-contábil das atividades legislativas, na **Elaboração de balancetes mensais e balanços anuais**, na **Prestação de contas**, no **Acompanhamento e suporte técnico-contábil**, na **Elaboração de relatórios e pareceres contábeis**, no **Atendimento às normas de controle interno e externo** e na **Capacitação e orientação de servidores** garantindo a conformidade das atividades administrativas e legislativas com os princípios legais e constitucionais aplicáveis.

O procedimento observa integralmente as disposições legais vigentes, assegurando a eficiência, a transparência e a legalidade do processo, com vistas ao pleno atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

O Processo está instruído com os documentos necessário ao procedimento de Inexigibilidade de licitação previsto na lei 14.133/2021.

Visto isso, A Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, por meio de seu presidente encaminhou os autos do processo a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer quanto a legalidade do procedimento.

II – DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA:

Especificados os documentos anexados, passamos à análise jurídica do caso em questão, destacando que a opinião jurídica apresentada neste parecer possui caráter meramente opinativo, não tendo força vinculante. Sendo assim, cabe ao administrador público, no exercício de sua discricionariedade, adotar entendimento diverso, desde que devidamente fundamentado e em conformidade com as normas legais aplicáveis.



Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo principal **auxiliar a autoridade administrativa no controle interno da legalidade** dos atos que serão praticados.

O dirigente de um órgão público detém o comando da máquina administrativa e deve estar plenamente ciente e assumir a responsabilidade por todas as decisões que adotar, independentemente de sua natureza. O administrador público não se limita a ocupar uma posição simbólica dentro da estrutura organizacional; ao contrário, deve adotar uma postura proativa e diligente na condução das decisões, especialmente no que diz respeito às licitações e contratações públicas.

Sua atuação deve ser pautada pela **cautela e observância rigorosa dos princípios fundamentais da administração pública**, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Somente assim é possível garantir a conformidade das ações administrativas com a legislação vigente e preservar a transparência e a integridade na gestão pública.

Cumpre ainda ressaltar que, conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra “**Curso de Direito Administrativo**” (13ª edição, Malheiros Editores, p. 377), o parecer jurídico “não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

Portanto, trata-se de um ato de natureza opinativa e auxiliar, cuja finalidade é orientar a autoridade administrativa, sem força vinculante, ficando sua aplicação sujeita à apreciação e decisão superior.

Por fim, cumpre destacar que, de acordo com precedentes firmados pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** e pelo **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, o parecer jurídico possui **caráter meramente opinativo**, não vinculando a decisão do Chefe do Poder Legislativo. Cabe exclusivamente a este a avaliação da **conveniência e**



oportunidade da contratação, considerando os princípios da administração pública e a análise das circunstâncias específicas do caso.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem estabelecido, em seus precedentes, que o parecerista, ao emitir opinião em processos de inexigibilidade de licitação, possui uma função técnica e opinativa, sem caráter vinculante. Isso significa que o parecer não tem o poder de obrigar o administrador público a seguir suas recomendações. No entanto, o parecerista não está isento de responsabilidade, especialmente se sua atuação for caracterizada por dolo, fraude ou erro grosseiro.

De acordo com o entendimento do STF, a responsabilidade do parecerista surge quando há **participação direta e relevante no cometimento de ato ilícito** ou quando o conteúdo do parecer **viola princípios básicos da administração pública**, como a legalidade, a moralidade e a imparcialidade. Assim, caso o parecer contenha análise jurídica flagrantemente equivocada ou omissões graves que possam induzir o administrador ao erro, o parecerista pode ser responsabilizado, tanto na esfera administrativa quanto na judicial.

Por outro lado, em situações em que o parecer foi elaborado com base em interpretação razoável da legislação aplicável, sem má-fé ou negligência evidente, o STF entende que **não há responsabilização do parecerista**, cabendo ao administrador público a decisão final sobre a conveniência, a oportunidade e a legalidade do ato. O parecer jurídico, nesse contexto, é considerado uma **ferramenta de suporte à decisão administrativa**, não transferindo ao parecerista a responsabilidade exclusiva pelo ato praticado.

Esse entendimento busca equilibrar a **autonomia do administrador público** com a **função técnica do parecerista**, garantindo que a emissão de pareceres jurídicos seja realizada de forma responsável, mas sem impor ao técnico uma responsabilidade indevida por decisões que não lhe competem diretamente.



III - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Desconsiderando os aspectos técnicos e econômicos que fundamentaram o procedimento, procede-se à análise dos elementos e requisitos estritamente jurídicos relacionados ao presente processo de inexigibilidade.

Evidenciada a necessidade da prestação dos serviços e da contratação de profissionais externos ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, torna-se indispensável a realização do respectivo procedimento administrativo.

Nesse contexto, é importante ressaltar que a obrigatoriedade do processo licitatório está prevista como regra no **artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública devem respeitar os princípios da isonomia, transparência e eficiência.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional prevê a possibilidade de exceções em situações específicas, que estão claramente delineadas nas legislações que regulamentam as normas gerais de licitação e contratação pública. Essas exceções se enquadram em duas categorias distintas: **dispensa de licitação** e **inexigibilidade de licitação**.

A **dispensa de licitação** ocorre em situações em que o processo licitatório, embora possível, não é viável ou recomendável por razões de interesse público ou economicidade, como nas hipóteses previstas nos artigos 75 e 76 da **Lei nº 14.133/2021**. Já a **inexigibilidade de licitação** aplica-se a casos em que a competição entre possíveis fornecedores ou prestadores de serviços é inviável, devido à exclusividade do objeto ou à notória especialização do contratado, conforme dispõe o artigo 74 da mesma lei.

Portanto, em hipóteses excepcionais devidamente fundamentadas, a contratação direta pode ser realizada de forma legítima, desde que sejam observados os requisitos legais



e as condições que justificam a não realização do certame licitatório, sempre em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

Ambas as situações demandam análise criteriosa e fundamentada, de modo a garantir a legalidade e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, conditio sine qua non para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria legislação prevê hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Nessas circunstâncias, é permitido à Administração Pública realizar contratações diretas, dispensando o procedimento licitatório.

O artigo 74, inciso III, da referida lei estabelece que a regra da licitação é inaplicável quando não há viabilidade de competição, especialmente nos casos em que a Administração busca a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza intelectual com



profissionais ou empresas de **notória especialização**, para a realização de atividades como assessorias técnicas, consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Essa previsão visa assegurar que a Administração Pública tenha acesso aos serviços de excelência necessários ao pleno desempenho de suas funções, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

Desse modo, analisando os autos do processo de inexigibilidade de nº 002/2025 tem-se comprovada a notória especialização da empresa contratada e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Cumpre destacar que a matéria objeto deste procedimento possui baixa complexidade jurídica, uma vez que, via de regra, limita-se à conferência documental e à adequada instrução processual, que será orientada por meio de uma Lista de Verificação específica para contratações diretas, nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021.

A presente manifestação referencial tem como objetivo alinhar orientações gerais e estabelecer diretrizes prévias para a correta instrução de processos administrativos relacionados à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No presente caso, a contratação visa à **prestaçāo de serviços jurídicos especializados de natureza singular**, com o objetivo de atender às demandas administrativas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, no Estado do Piauí. O profissional contratado terá a responsabilidade de fornecer **assessoria e consultoria contábil**, englobando a execução de serviços técnicos como a **elaboração de balancetes e balanços contábeis**, além de oferecer **assessoramento administrativo-contábil** em todas as etapas necessárias para a **prestaçāo de contas mensais e anuais**.



Adicionalmente, o contratado prestará suporte em **outros serviços contábeis relevantes à atividade da Câmara Municipal**, sempre em conformidade com os prazos e normas estabelecidos pela legislação vigente e pelo **Tribunal de Contas do Estado do Piauí**. Tal contratação é indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações legais, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a transparência nas atividades administrativas e financeiras da instituição, tendo em vista não possuir a **Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI** servidor efetivo para exercer tal função.

Essa contratação objetiva assegurar o suporte técnico-contábil necessário, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Visto isso, para cumprir os requisitos legais, foram juntados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2025 documentos que comprovam e atestam a qualificação técnica da empresa **DENILSON CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.754.419/0001-44, com endereço profissional na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1384 - Sala 06 – Catavento - CEP 64.607-165 – Picos – PI, para prestar assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

Ressalte-se a previsão contida no **art. 2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que determina sua aplicação em casos de prestação de serviços, incluindo os “**serviços técnicos-profissionais especializados**”.

Destaca-se que a **Lei nº 14.133/2021** estabelece, entre seus princípios fundamentais, a observância da **Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Interesse Público, Probidade Administrativa e Motivação**. Tais princípios norteiam todas as contratações públicas, assegurando a transparência, a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

A legislação também prevê, em caráter excepcional, a possibilidade de a Administração Pública realizar **contratações diretas**, seja nas hipóteses de dispensa de



licitação, conforme disposto no art. 75, seja nos casos de **inexigibilidade de licitação**, previstos no art. 74.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que integra o novo estatuto licitatório, apresenta um rol exemplificativo de situações que configuram a impossibilidade de competição, legitimando a inexigibilidade de licitação. Entre essas situações, destacam-se as **contratações de serviços de natureza predominantemente intelectual**, especialmente quando o fornecedor detém **notória especialização na área**, conforme definido no § 3º do referido artigo. Essa especialização deve ser demonstrada pela qualificação técnica e pela reputação do contratado, assegurando que a prestação do serviço seja realizada com excelência e em conformidade com os interesses públicos, vejamos o teor da lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§3º: considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva do advogado nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os



serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa transcreve-se abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS.
DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE
SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa **DENILSON CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.754.419/0001-44, com endereço profissional na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1384 - Sala 06 – Catavento - CEP 64.607-165 – Picos – PI, juntou ao processo documentos que comprovam sua capacidade técnica.



Analisada a viabilidade jurídica do processo, torna-se imprescindível verificar a regularidade do procedimento em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se que a **notória especialização** foi devidamente comprovada por meio da documentação anexada, evidenciando a qualificação técnica da empresa. Tal comprovação, aliada ao critério da **confiabilidade do gestor** na empresa em questão, reforça a legitimidade da contratação sob análise.

Dito isso, afirmamos, de início, que o procedimento administrativo sob análise observou todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente os dispostos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O presente processo de contratação se enquadra perfeitamente nas determinações do novo estatuto de licitações e contratos, considerando que o objeto requisitado se subsume às hipóteses legais que autorizam a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74 da referida lei**.

É importante destacar que a **contratação direta** não deve ser confundida com a ausência de um procedimento formal por parte da Administração Pública. A realização de contratações no âmbito administrativo exige a observância de **formalidades e etapas específicas**, tais como solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica, análise jurídica e a devida comprovação da notória especialização do contratado.

Nesse contexto, o administrador público tem o dever de seguir rigorosamente os procedimentos legais para a **dispensa ou inexigibilidade da licitação**, assegurando que todas as etapas preliminares sejam devidamente cumpridas, como forma de garantir a legalidade, eficiência e transparência do ato administrativo.

Ademais, a Administração Pública deve sempre buscar a **melhor solução possível**, orientando-se pelos princípios que regem a gestão pública, sejam eles de natureza **constitucional**, como os princípios da **legalidade, impensoalidade, moralidade**,



publicidade e eficiência, ou previstos em legislações específicas. O objetivo final é assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades públicas, legitimando a aplicação das hipóteses de inexigibilidade ou dispensa, em conformidade com o interesse público e as normas vigentes.

IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;



VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, passamos a verificar se o procedimento em análise obedece aos comandos legais supracitados.

V - DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS:

Conforme os documentos anexados aos autos, verifica-se que o procedimento administrativo está devidamente instruído com todos os elementos e documentos exigidos pela **Lei nº 14.133/2021**, garantindo assim a regularidade formal e material do processo.

Entre os documentos que compõem o processo, destacam-se: a justificativa da contratação, o termo de referência detalhando o objeto dos serviços, a comprovação da notória especialização do contratado, a previsão orçamentária e os estudos preliminares que demonstram a viabilidade técnica e econômica da contratação. Esses elementos são fundamentais para assegurar a conformidade do procedimento com os princípios que regem a administração pública, como a **legalidade, eficiência, economicidade e transparência**.

Além disso, foram observados os requisitos necessários para a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, previstos no art. 74 da **Lei nº 14.133/2021**. Essa modalidade é aplicável em casos em que a competição entre possíveis contratados é inviável, como no caso de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional ou empresa com comprovada notória especialização.

Portanto, a documentação apresentada demonstra que todas as etapas previstas na legislação foram rigorosamente cumpridas, garantindo a legitimidade do processo e a observância das normas e princípios administrativos aplicáveis. Esse conjunto de



providências reforça a segurança jurídica do procedimento e assegura que a contratação atenda de forma eficiente e transparente às demandas da administração pública.

VI – DO PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS:

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos. Nesse sentido, trazemos abaixo o seguinte entendimento doutrinário:

Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2022. O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do



gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica. (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de despacho emitido por servidor competente, atestando a existência de crédito orçamentário.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.



Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da EMPRESA DENILSON CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.754.419/0001-44, com endereço profissional na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1384 - Sala 06 – Catavento - CEP 64.607-165 – Picos – PI. Há de se ressaltar que a empresa já está no mercado prestando serviços a muito tempo, tornando-se assim qualificada para prestar tais serviços para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

O artigo 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, elementos essenciais para comprovar a adequação e a economicidade da contratação. Tais requisitos foram devidamente observados e satisfeitos no processo nº 002/2025, com a apresentação dos documentos necessários que respaldam a escolha do prestador de serviços e demonstram a compatibilidade do preço com as condições de mercado.

Ademais, conforme dispõe o artigo 72, inciso VIII, da mesma lei, a autorização pela autoridade competente é requisito indispensável para a validade do procedimento, e tal exigência foi rigorosamente cumprida no presente caso, assegurando que o ato administrativo atenda às formalidades legais e normativas previstas na Nova Lei de Licitações.

Outro ponto de extrema relevância é a obrigatoriedade de divulgação pública, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 72, que determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”. Tal medida reforça os princípios da transparência e publicidade, permitindo o controle social e o acesso às informações relativas à contratação pela população e pelos órgãos de controle. Essa exigência será cumprida no momento oportuno, garantindo que todas as etapas do processo estejam disponíveis para consulta pública, em conformidade com a legislação vigente.



Quanto à **minuta do contrato** anexada aos autos, observa-se que ela está em plena consonância com os requisitos previstos no **artigo 92 da Lei nº 14.133/2021**, que exige a inclusão de cláusulas essenciais como objeto, prazo, condições de execução, forma de pagamento, sanções aplicáveis em caso de inadimplência, e outras disposições indispensáveis à perfeita formalização do ajuste.

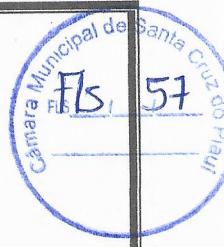
Em síntese, o procedimento administrativo foi conduzido com a devida observância às normas legais e aos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, especialmente os de **legalidade, eficiência, economicidade, transparência e publicidade**. A documentação apresentada assegura a regularidade e a legitimidade da contratação, conferindo ao processo plena segurança jurídica e atendendo aos interesses públicos de forma eficiente e responsável.

VII – CONCLUSÃO:

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Ante o exposto, considerando que o serviço a ser contratado é de **grande relevância para o pleno funcionamento das atividades administrativas desta municipalidade**, sua execução deve ser confiada exclusivamente a **profissional de notória especialização**, devidamente habilitado e que atende satisfatoriamente os requisitos legais previstos para a **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no art. 74 da Lei nº **14.133/2021**.

Além disso, a comprovação da **viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade** não apenas legitima o processo, mas também **exime os gestores públicos de responsabilidade quanto à prestação do serviço** em si, desde que a escolha do contratado tenha sido fundamentada e que os requisitos legais tenham sido integralmente



cumpridos. A qualidade do serviço, bem como a conformidade com as obrigações contratuais, estará sob a responsabilidade do profissional ou da empresa contratada.

Entretanto, cabe destacar que, mesmo com a regularidade da contratação, é indispensável manter um rigoroso controle sobre a execução do contrato. Isso implica a vigilância contínua sobre o cumprimento das cláusulas contratuais, incluindo o repasse e a correta aplicação dos recursos públicos, além da prestação de contas em conformidade com os princípios da transparência e da legalidade.

Portanto, a administração deve adotar medidas para garantir a eficiência e a integridade na execução do contrato, assegurando que o serviço contratado atenda plenamente às necessidades públicas e contribua para a melhoria das atividades administrativas, sempre em conformidade com as normas legais e os princípios que regem a gestão pública.

Após análise do processo de inexigibilidade de nº 002/2025, resta evidenciado que a contratação da empresa **DENILSON CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.754.419/0001-44, com endereço profissional na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1384 - Sala 06 – Catavento - CEP 64.607-165 – Picos – PI, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acosta ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pelo referido profissional são singulares.

Com relação a minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que devem serem juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes de publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 176 da Lei 14.133/2021.



Diante do exposto, APROVAMOS A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2025 nos termos do artigo 74. III, "c" da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a empresa DENILSON CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.754.419/0001-44, com endereço profissional na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1384 - Sala 06 – Catavento - CEP 64.607-165 – Picos – PI por inexigibilidade de licitação.

Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer

Santa Cruz do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2025.

WILLIAM DA SILVA
RODRIGUES:02825
796301

Assinado de forma digital por
WILLIAM DA SILVA
RODRIGUES:02825796301
Dados: 2025.01.15 11:43:54
-03'00'

William da Silva Rodrigues

OAB/PI9494

Assessor Jurídico da Câmara Município de Santa Cruz do Piauí



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Execução dos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, e assessoramento administrativo contábil e todos os aspectos necessários às prestações de Contas mensais e anuais, outros serviços pertinentes à contabilidade desta Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025.

**Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Comissão de Contratação, nomeada através de Portaria, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 002/2025, o que faz através do seguinte:

EMENTA: A opção pela aplicação da exceção que vai devidamente da minuta do termo contratual regulador da situação deflagra a inexigibilidade de licitação para consumação do objeto que se resume na contratação da Pessoa Jurídica Escritório Sousa e Santiago contabilidade – **DENILSON LOPES DE SOUSA** representado pelo Contador Denilson Lopes de Sousa CRC/PI 12812/0-0-PI com vasta experiência na área pública, estabelecido à Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 1384, Sala 06, Bairro Catavento/Picos – Piauí, para o fim de atender situação de fato devidamente comprovada e contemplada no projeto dos serviços a serem oferecidos com notória especialização na área pública com experiência com mais 20 anos em vários Municípios.

JUSTIFICATIVA DO ATO MOTIVAÇÃO:



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Com fundamento da Lei 14.133 de 2021. Art. 74 inciso III, não é possível fazer processos licitatórios para contratação de serviços de consultoria técnica contábil na área pública ante a impossibilidade de realização do procedimento licitatório para contratação de profissional da espécie, mesmo porque presente os requisitos da impossibilidade de competição nas condições oferecidas pelo profissional indicado e devidamente nomeado resguardadas as vantagens em devida preservação dos interesses da administração contratante, que impõe imediato atendimento da situação que vai configurada pelo inadiável acompanhamento na Execução dos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, e outros serviços pertinentes à contabilidade de Câmaras Municipais, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e ainda prática que desconfigura desde logo qualquer intenção de contratação irregular no que concerne a adoção da execução para o caso que se converge mediante a situação fática analisada sob a óptica do caso concreto de extrema necessidade dos serviços, com profissional com experiência comprovada junto a Câmaras Municipais na área pública.

RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação, regularmente nomeada por portaria, reuniu-se em data, hora e local previamente designados, com a presença de todos os seus membros, para analisar a documentação constante nos autos do procedimento de inexigibilidade nº 002/2025.

Após criteriosa avaliação, verificou-se que os serviços objeto deste procedimento atendem às características de serviços técnicos profissionais especializados previstos na legislação vigente, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui –se ainda, que o Escritório Sousa e Santiago Contabilidade já está no mercado, com relevantes trabalhos na área pública e comercial, apresentando



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



também orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a conformidade dos serviços requeridos com os critérios técnicos e legais estabelecidos, esta Comissão de Contratação indica a **EMPRESA DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA** como a empresa mais capacitada, especializada e apta para prestar os serviços técnicos de assessoria contábil à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, conforme demonstrado na documentação que instrui este procedimento.

Submetemos o presente resultado à apreciação de Vossa Senhoria para análise e, se assim entender, homologação do procedimento de Inexigibilidade nº 002/2025 e adjudicação do objeto ao indicado.

Respeitosamente,

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

Gabriela Ferreira Santos

Gabriela Ferreira Santos

Agente de Contratação

Rubenita Laura Funes

Secretário(a) de Comissão de Licitação

Maria Lucia Pinheiro de Araújo

Membro da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO N° 012. SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 09 DE JANEIRO DE 2025.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí

Após análise criteriosa e com fundamento na orientação técnica apresentada pela Comissão Permanente de Licitações, **RATIFICO** integralmente as conclusões expostas no relatório referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

Desta forma, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, e considerando a notória especialização e a qualificação técnica da **EMPRESA DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, determino a sua contratação para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

A escolha fundamenta-se na comprovada capacidade técnica e experiência da referida empresa, conforme detalhado nos autos, bem como na compatibilidade do orçamento apresentado com os valores praticados no mercado. Esta contratação visa



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



assegurar a eficiência, a legalidade e a qualidade no suporte contábil necessário às atividades legislativas e administrativas desta Casa.

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias à formalização do contrato, observando-se rigorosamente os princípios da administração pública e as disposições legais aplicáveis.

Encaminhe-se a presente ratificação para publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raimundo Rodrigues de Moura Neto". Below the signature, the name is printed in a standard font.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto

Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "09/01/2025".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gabriela Ferreira Santos".



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Processo de Inexigibilidade nº 002/2025

Objeto: Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, objeto deste processo, teve como finalidade a seleção da melhor proposta para a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil.

Após análise de toda a tramitação do processo, verificou-se o pleno atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme parecer técnico emitido pela Comissão de Contratação, que atestou a regularidade e a adequação do procedimento aos preceitos normativos vigentes.

Diante do exposto, e considerando que o processo atende tanto aos aspectos legais quanto ao mérito da contratação, **HOMOLOGO** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 e **ADJUDICO** o objeto deste a **EMPRESA DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.754.419/0001-44**, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

O valor contratado será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, conforme detalhado nos documentos que integram este processo. Determino, ainda, a adoção das providências necessárias à formalização do contrato, em estrita observância às disposições legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Piauí, 09 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria contábil.

ASSUNTO: Ratificação e celebração do contrato.

DATA: 09 de janeiro de 2025

Ratifico a orientação técnica apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e, em conformidade com a legislação vigente, determino a contratação da **DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.754.419/0001-44** para a prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil.

O contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em estrita observância às condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raimundo Rodrigues de Moura Neto".
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Signatário: Raimundo Rodrigues de Moura Neto, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

Handwritten signature of Raimundo Rodrigues de Moura Neto in blue ink.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



A handwritten signature in blue ink that reads "Raimundo Rodrigues de Moura Neto".
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

FOLHA DE JUNTADA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2025 faço a juntada do contrato de nº 002/2025.

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Gabriela Ferreira Santos".
Gabriela Ferreira Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 002/2025.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS, DE NATUREZA CONSULTIVA E PREVENTIVA.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ** –PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.096.761/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DE MOURA NETO**, Presidente, adiante denominado CONTRATANTE e a **EMPRESA DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.754.419/0001-44, com endereço profissional na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1384 - Sala 06 – Catavento - CEP 64.607-165 – Picos – PI, adiante denominada CONTRATADO, celebram o presente conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2025, nos termos do que autoriza o Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, em conformidade com a legislação aplicável e demais normas pertinentes, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as suas disposições.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1º O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços contábeis especializados na área de Direito Público, com o objetivo de acompanhar, assessorar, orientar e defender os interesses da **CONTRATANTE**.

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, abrangendo:



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



1. Elaboração de balancetes mensais e balanços anuais:

- Preparação e análise de demonstrações contábeis conforme exigências legais.

2. Prestação de contas:

- Elaboração de balancetes e prestações de contas em conformidade com as normas do Tribunal de Contas
- Organização e envio de prestações de contas mensais e anuais ao Tribunal de Contas do Estado.
- Atendimentos às exigências normativas e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle.

3. Acompanhamento e suporte técnico-contábil:

- Orientação nas rotinas administrativas e contábeis da Câmara Municipal.
- Atualização e regularização de registros contábeis em conformidade com a legislação vigente.

4. Elaboração de relatórios e pareceres contábeis:

- Produção de análises técnicas para auxiliar na tomada de decisão e no cumprimento das obrigações institucionais.

5. Atendimento às normas de controle interno e externo:

- Adequação às exigências de órgãos fiscalizadores, promovendo a transparência e eficiência na gestão contábil.

6. Capacitação e orientação de servidores:

- Prestação de apoio técnico para aperfeiçoamento das práticas administrativas relacionadas à contabilidade pública.

O trabalho do contratado visa assegurar que as atividades contábeis e administrativas da Câmara Municipal sejam conduzidas com eficiência, transparência e estrita observância às normas e ao ordenamento jurídico vigente, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a conformidade com as exigências dos órgãos de controle externo.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A prestação dos serviços será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

DAS ATIVIDADES:

Cláusula 3^a – Atividades Abrangidas pela Prestação de Serviços

As atividades incluídas na prestação de serviços objeto do presente instrumento compreendem todas aquelas inerentes ao exercício da contabilidade, conforme descrito a seguir:

- a) Realizar todos os atos e procedimentos necessários relacionados à gestão contábil da CONTRATANTE, incluindo a elaboração de balancetes, balanços contábeis, demonstrações financeiras, prestação de contas e demais obrigações acessórias exigidas pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado e a Receita Federal;
- b) Assessorar a CONTRATANTE em todas as questões técnicas relacionadas à contabilidade pública, incluindo o acompanhamento e análise de receitas e despesas, elaboração de relatórios contábeis, orientação na execução orçamentária e financeira, e suporte técnico para garantir a conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à contabilidade pública;
- c) Representar a CONTRATANTE, quando necessário, perante órgãos e entidades públicas e privadas, incluindo repartições da União, Estados ou Municípios, para tratar de questões contábeis, prestar esclarecimentos ou atender diligências relacionadas ao exercício da contabilidade pública;



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 4ª – Intransferibilidade do Contrato

O presente contrato é estritamente pessoal e intransferível, não podendo, em nenhuma hipótese, ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Esta cláusula visa garantir que os serviços sejam prestados diretamente pelo contratado, assegurando a qualidade e a confiabilidade exigidas para o cumprimento do objeto do contrato, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições legais aplicáveis.

DAS DESPESAS:

Cláusula 5ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

DA RESCISÃO:

Cláusula 7ª – Rescisão por Inadimplemento do Contratado

Caso A CONTRATADA venha a agir de forma desidiosa, dolosa ou culposa no desempenho das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE, ficará facultado a esta última rescindir unilateralmente o presente contrato, exonerando-se de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas ainda não vencidas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais previstas.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Além disso, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada civil, administrativa e disciplinarmente.

A rescisão será formalizada mediante notificação escrita, devidamente fundamentada, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios do devido processo legal.

MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 8^a. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei n.^o 14.133/21, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado.

Parágrafo 1º. Caso a CONTRATANTE queira rescindir o contrato, sem justo motivo, deverá notificar a CONTRATADA previamente no prazo de 30(trinta) dias.

Cláusula 9^a. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, deverá notificar a CONTRATANTE previamente no prazo de 30(trinta) dias

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Cláusula 10^a – Regência do Contrato

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições da Lei n^o 14.133/2021, bem como pelos princípios gerais do Direito Público, aplicáveis inclusive às situações não expressamente previstas neste contrato, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a observância dos princípios que orientam a Administração Pública.

DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 12^a – Remuneração pelos Serviços Prestados



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



A CONTRATANTE compromete-se a pagar a CONTRATADA, pelos serviços contábeis prestados, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este a ser quitado em parcelas mensais, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as normas vigentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 13ª. Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação – 33.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DO FORO:

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de PICOS/PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Piauí/PI, 09 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

DENILSON LOPES DE SOUZA:
79584829300
Denilson Souza Contabilidade LTDA
Contratada

Assinado digitalmente por DENILSON LOPES DE SOUZA/79584829300
OU-CPF:0871492700103,
OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU-HFB e-CPF A1, OU-(E) BRANCO,
OU-CEP:64540000, CN-DENILSON LOPES DE SOUZA/79584829300
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização: 06/01/15 12:21:15
Fonte Renderizada: 9.2.0

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de profissional habilitado para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, durante o exercício de 2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, CNPJ: 07.096.761/0001-38.

CONTRATADO: DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no **CNPJ** nº 44.754.419/0001-44.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara.

VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO: R\$ R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no período de 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamentos mensais a serem efetuados até o DIA 20 de cada mês

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2025.

VALIDADE DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Piauí/PI, 09 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



ANEXOS



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO:

O presente documento constitui a etapa inicial da fase de planejamento e tem por finalidade apresentar os estudos técnicos necessários para fundamentar a contratação de uma solução que atenda à necessidade especificada abaixo.

O objetivo primordial é realizar uma análise detalhada da demanda apresentada, bem como identificar, no mercado, a solução mais adequada para satisfazê-la, em plena conformidade com as normas legais vigentes e com os princípios que orientam a Administração Pública, tais como legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

II- REQUISITANTE:

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

III – SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO:

Contratação na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil.

IV – IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI não possui contador em seu quadro de servidores, o que compromete a condução regular e eficiente de suas



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



atividades legislativas e administrativas. A prestação de serviços contábeis especializados é indispensável para assegurar a conformidade legal das obrigações financeiras e administrativas, bem como para a elaboração de balancetes, balanços contábeis, prestações de contas mensais e anuais, e a análise de dados financeiros necessários à gestão pública, incluindo o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado. Além disso, tais serviços são essenciais para garantir o suporte técnico-contábil em demandas administrativas e financeiras, contribuindo para a eficiência e regularidade da gestão legislativa e administrativa desta Casa.

V – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de um contador especializado é essencial para o cumprimento das obrigações legais e institucionais da Câmara Municipal, especialmente no que tange à elaboração de balancetes, balanços contábeis, prestação de contas mensais e anuais, e à análise de dados financeiros indispensáveis à gestão pública. Esses serviços também incluem o suporte técnico-contábil para assegurar a conformidade com as normas legais e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como o acompanhamento de processos administrativos relacionados à área contábil.

De acordo com o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados que envolvam notória especialização é caracterizada como hipótese de inexigibilidade de licitação, justificando-se a necessidade de contar com um profissional ou empresa contábil capacitada para atender às especificidades e complexidades dessas atividades.

VI – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, abrangendo:

1. Elaboração de balancetes mensais e balanços anuais;



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



- Preparação e análise de demonstrações contábeis conforme exigências legais.

2. Prestação de contas:

- Organização e envio de prestações de contas mensais e anuais ao Tribunal de Contas do Estado.
- Atendimentos às exigências normativas e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle.

3. Acompanhamento e suporte técnico-contábil:

- Orientação nas rotinas administrativas e contábeis da Câmara Municipal.
- Atualização e regularização de registros contábeis em conformidade com a legislação vigente.

4. Elaboração de relatórios e pareceres contábeis:

- Produção de análises técnicas para auxiliar na tomada de decisão e no cumprimento das obrigações institucionais.

5. Atendimento às normas de controle interno e externo:

- Adequação às exigências de órgãos fiscalizadores, promovendo a transparência e eficiência na gestão contábil.

6. Capacitação e orientação de servidores:

- Prestação de apoio técnico para aperfeiçoamento das práticas administrativas relacionadas à contabilidade pública.

VII – FUNDAMENTO LEGAL:

A licitação deverá ser conduzida sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com os preceitos de direito público, observando especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021. Essa legislação introduziu as figuras da **dispensa de licitação** (art. 75) e da **contratação por inexigibilidade** (art. 74), cada uma com suas características e hipóteses de aplicação.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



A diferença essencial entre essas duas modalidades reside na viabilidade de competição:

- **Inexigibilidade de licitação** ocorre quando não há possibilidade de competição, devido à singularidade do objeto ou à notória especialização do contratado, tornando inviável a realização de um certame competitivo.
- **Dispensa de licitação**, por outro lado, ocorre em situações em que a competição seria viável, mas, diante de circunstâncias específicas previstas em lei, a licitação é facultativamente dispensada, ficando a decisão sujeita à discricionariedade administrativa.

No contexto da contratação em análise, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação nos casos em que haja inviabilidade de competição, especificando, inclusive, algumas situações em que essa condição se configura. Dessa forma, a contratação direta mediante inexigibilidade se apresenta como a modalidade juridicamente adequada, considerando a singularidade do objeto e a notória especialização exigida para os serviços pretendidos. Vejamos o teor do inciso III, alínea “c” do artigo 74 da Lei:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Trata-se de uma contratação em que há inviabilidade de seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos, dada a natureza do esforço humano envolvido, caracterizado pela difícil comparação entre as alternativas disponíveis.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Nesse contexto, para que a contratação fundamentada nos dispositivos legais mencionados seja considerada lícita, é imprescindível o atendimento simultâneo de três requisitos essenciais:

- **Inviabilidade de Competição:** Deve ser demonstrado que, devido à natureza singular do objeto ou às características específicas dos serviços, não é possível realizar um processo competitivo.
- **Notória Especialização do Contratado:** O profissional ou empresa contratada deve possuir qualificação técnica amplamente reconhecida no mercado, evidenciando que é capaz de atender às necessidades específicas da Administração Pública com elevado padrão de qualidade.
- **Adequação ao Objeto e Finalidade da Contratação:** O objeto contratado deve atender diretamente às necessidades da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A observância desses requisitos assegura a conformidade do processo com a legislação vigente, em especial com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e garante a legitimidade e a legalidade da contratação direta.

Conforme dispõe o artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles que envolvem atividades como assessorias e consultorias técnicas, bem como auditorias financeiras e tributárias.

No caso específico da contratação de serviços contábil, o objeto a ser contratado possui características intrinsecamente pessoais do executor, tornando-o inigualável e incomparável, mesmo diante de serviços da mesma natureza executados por terceiros. Esse atributo caracteriza, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, conforme previsto no inciso III do artigo 74 da referida legislação.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Ademais, a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil é qualificada como de natureza singular, uma vez que é realizada por pessoa física cuja produção intelectual carrega um personalismo inconfundível. Essa singularidade está alinhada ao conceito doutrinário apresentado pelo jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que esclarece a natureza singular em serviços de capacitação de servidores públicos, destacando o caráter exclusivo e intransferível das qualidades intelectuais do profissional contratado.

A análise do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 é taxativa ao caracterizar o objeto como serviço técnico profissional especializado, satisfazendo, assim, o primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação. Em face disso, a contratação de serviços jurídicos com base na legislação citada é juridicamente fundamentada, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

Por fim, e não menos relevante, é indispensável caracterizar a **notória especialização** do profissional ou da empresa a ser contratada. A Lei nº 14.133/2021 define notória especialização nos seguintes termos:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Esse conceito enfatiza que a notória especialização é caracterizada não apenas pela experiência acumulada, mas também pela capacidade técnica amplamente reconhecida, o que torna o profissional ou a empresa única e indispensável para atender, de maneira plena e eficaz, às exigências do contrato. Trata-se de um requisito fundamental para a contratação direta, assegurando que o objeto será executado com qualidade superior e alinhado aos melhores padrões do mercado.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



O processo de contratação está amparado pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados quando comprovada a notória especialização do profissional.

VIII – QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO:

O profissional a ser contratado deverá possuir:

- Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-PI);
- Experiência comprovada em assessoria contábil no setor público;
- Titulação acadêmica compatível com as atribuições requeridas;
- Histórico profissional que demonstre notória especialização, conforme exigido pela legislação.

XIX – ANÁLISE DE MERCADO E ORÇAMENTO:

A Câmara Municipal realizou uma pesquisa de mercado com o objetivo de avaliar a média dos valores praticados para a prestação de serviços jurídicos de natureza semelhante, assegurando a compatibilidade do orçamento com os parâmetros vigentes no setor.

O levantamento constatou que o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) está em conformidade com as práticas de mercado, além de ser adequado às necessidades institucionais, atendendo plenamente aos critérios de economicidade e eficiência exigidos pela Administração Pública.

X – CONCLUSÃO:

Considerando a inexistência de profissional jurídico no quadro de servidores da Câmara Municipal, a imprescindibilidade da prestação de serviços técnicos especializados, a notória especialização do profissional identificado e a compatibilidade dos valores apresentados com as práticas de mercado, conclui-se pela viabilidade e



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



necessidade da contratação direta da **DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.754.419/0001-44**.

Tal contratação está devidamente amparada nos termos da Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 74, inciso III, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição, garantindo a legalidade e a eficiência do procedimento.

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raimundo Rodrigues de Moura Neto".
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Id:0471C2398FDB3BD4

Id:167C49564FDD38DF

**Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI**

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38

PORTARIA N° 002/2025

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para o desempenho das atribuições de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para a condução de processos licitatórios e de contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e com fulcro no disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da econômico e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente a designação de servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Contratação, responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, conforme determina a Lei nº 14.133/21 em seu art. 8º, § 1º;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é definida pelo art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/21, como o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais; e

CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito desta Câmara Municipal se registra mediante Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, composta pelos servidores: Gabriela Ferreira Santos, Rubenita Laura Fernandes e Maria Lúcia Pinheiro de Araújo, para, sob a presidência da primeira, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares.

Função	Servidor	CPF
Agente de Contratação	Gabriela Ferreira Santos	036.837.413-09
Membro	Rubenita Laura Fernandes	985.086.953-49
Membro	Maria Lúcia Pinheiro de Araújo	156.864.288-16

Art. 2º - Fica designada a servidora Gabriela Ferreira Santos, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Parágrafo Primeiro. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora Gabriela Ferreira Santos como Pregoeira, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

Parágrafo Segundo. - Os membros da Comissão de Contratação, quando não atuarem no processo nesta condição, constituirão a equipe de apoio do Agente de Contratação.

Art. 3º. O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

Art. 4º. Nas situações de impedimento ou ausência do Agente de Contratação, qualquer um dos servidores componentes da Equipe de Apoio poderá atuar como o primeiro.

Art. 5º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os agentes públicos designados nesta Portaria constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 6º. As atribuições dos servidores designados deverão ser executadas conforme às disposições constantes na legislação aplicável.

Art. 7º. A composição desta equipe terá vigência improrrogável até o dia 31/12/2025.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRO-SE.

Santa Cruz do Piauí/PI, 03 de Janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Diogo Rodrigues Leônidas
Vice-Presidente

João Lucas Santos Luz Leal
1º Secretário

Erika Pinheiro Barbosa
2º Secretária

(Continua na pág.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ**

**ATA DA SESSÃO DE SOLENIDADE DE COMPROMISSO E POSSE DOS V
PREFEITA E VICE-PREFEITO, ELEITOS NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 20
QUADRIÊNIO 2025/2028 E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CAMARA MI
SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, PARA O BIÊNIO 2025/2026.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), p 16:00 (dezesseis horas), no auditório da Universidade Aberta Wilson Nunes Martins Filho, sit Aristarco, s/n, Centro, na Cidade de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, realizou-se, em S Posse, o ato de investidura dos Senhores Vereadores, da Excelentíssima Prefeita e do II Prefeito eleitos para o mandato correspondente ao quadriênio de 2025 a 2028 (dois mil e vinte e cinco e oito), bem como a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio (dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis). De acordo com o disposto no artigo 37 da Municipal e no artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, os trabalhos foram Vereadores com maior idade, a Sra. Rina Neiva Rufino, que declarou aberta a Sessão Sole Compromisso e Posse. A composição da mesa de honra foi realizada conforme protocolo presença dos Vereadores eleitos: Charles de Carvalho Martins Santos, Diogo Rodrigues Pinheiro Barbosa, Jamilson Marta do Nascimento, João Lucas Santos Luz Leal, José Luiz de Raimundo Rodrigues de Moura Neto, Raquel Leal Neiva de Oliveira e Rina Neiva Rufino; da Prefeita eleita, Sra. Lais Barroso Martins dos Santos Nunes; do Ilustríssimo Vice-Prefeito ele de Almeida Martins Moura; além de outras autoridades presentes. Em seguida, os Vereador convidados a prestar o compromisso legal da posse, em conformidade com os parágrafos 1 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos: "Prometo guardar a República, a Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do Município, desemp sincericamente o mandato que me foi conferido, observando as leis e trabalhando pelo município". Após a leitura, cada vereador declarou: "Assim o prometo". Até continuo, a Rufino, na condição de Presidente da Sessão, declarou formalmente empassados os Veread o quadriênio de 2025 a 2028 (dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e oito). Dando pros trabalhos, foi iniciada a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio de 20 mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis), com a designação dos Vereadores Charles de C Santos, Jamilson Marta do Nascimento e José Luiz de Azevedo Neto como escrutinadores uma chapa única, composta pelos seguintes candidatos: Presidente: Raimundo Rodrigues , Vice-Presidente: Diogo Rodrigues Leônidas, 1º Secretário: João Lucas Santos Luz Leal; 2º Pinheiro Barbosa. Realizada a votação e contagem dos votos, constatou-se a aprovação por r da chapa em primeiro escrutínio. Consequentemente, foram declarados empassados os me Diretora para o referido biênio. Com o encerramento da eleição, o Presidente eleito, Vera Rodrigues de Moura Neto, assumiu a presidência dos trabalhos e designou uma comissão

Rua Sousa Martins, 281 – Centro, Santa Cruz do Piauí/PI. CEP 64.545-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38 - email: cmstc2016.pi@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ**

Barbosa, Diogo Rodrigues Leônidas, João Lucas Santos Luz Leal e Raquel Leal Neiva d introduzirem no recinto a Excelentíssima Prefeita eleita, Sra. Lais Barroso Martins dos Santos e Ilustríssimo Vice-Prefeito eleito, Sr. Marcelo de Almeida Martins Moura. Em cumprimento ao e 2º do artigo 2º do Regimento Interno da Câmara, a Prefeita e o Vice-Prefeito foram convidados a seguir compromisso de posse: "Prometo guardar a Constituição da República, a Constituição Piauí e a Lei Orgânica do Município, desempenhando leal e sinceramente o mandato que m observando as leis e trabalhando pelo bem geral do município". Após a leitura, declaro prometo". Até subsequente, o Presidente da Câmara Municipal declarou empassados a Prefeita Lais Barroso Martins dos Santos Nunes e o Ilustríssimo Vice-Prefeito Marcelo de A Moura para o quadriênio de 2025 a 2028 (dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e oito). O Presidente da Câmara proferiu palavras de abertura aos discursos e facultou a palavra Vereadores, membros da mesa de honra e ao Vice-Prefeito recém-empassado. Em continua a palavra ao Prefeito e à Vice-Prefeita da legislatura de (2021 a 2024) dois mil e vinte e um a e quatro, o Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto e a Sra. Gláucia Portela, respectivamente palavra foi facultada à Excelentíssima Prefeita recém-empassada, Sra. Lais Barroso Martins dos Santos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos da sessão. Para se a presente atua que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada pelo Presidente, pelas demais autoridades e por todos os presentes.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara

Diogo Rodrigues Leônidas
Vice-Presidente

João Lucas Santos Luz Leal
1º Secretário

Erika Pinheiro Barbosa
2º Secretária

Id:167C4A3F2482F1B8

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38

PORTARIA N° 004/2025

07 de janeiro de 2025

**DESIGNA SERVIDORA PARA
ACOMPANHAR E FISCALIZAR A
EXECUÇÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS
POR MEIO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **KARENINA NOGUEIRA GONÇALVES**, portadora do CPF nº 920.032.223-91, ocupante do cargo em comissão de **CONTROLADORA** da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 001/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí e o Dr. **WILLIAM DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 028.257.963-01; do Contrato 002/2025 firmado entre a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí e a **EMPRESA DENILSON CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.754.419/0001-44 e Contrato 003/2025 firmado entre a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí e a **EMPRESA 52.764.352 DANILÓ PEREIRA SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 52.764.352/0001-17.

Art. 2º Compete à servidora nomeada:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e das especificações técnicas;

II - Registrar e informar eventuais irregularidades, adotando as providências necessárias para a sua correção;

III - Emitir relatórios semestrais sobre o andamento da execução contratual, conforme orientações da Presidência;

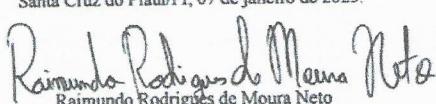
IV - Manter a Presidência informada sobre quaisquer questões relevantes relacionadas à execução do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI.

Santa Cruz do Piauí/PI, 07 de janeiro de 2025.


Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Id:OB621E7C3832EF07



Prefeitura de
Piracuruca

Gabinete do prefeito

E tempo de prosperar!

PORTARIA N° 068/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O EXCELENTESSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI,
Francisco Marcelo Carvalho Mendes, no uso da competência que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de Piracuruca-PI,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 018/2025, que nomeou o Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 961.740.053-72, do cargo em comissão de Motorista categoria AB da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca-PI, datada de 06 de janeiro de 2025, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, em 07/01/2025, Edição de nº VCCXXXIII.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piracuruca - PI, em 14 de outubro de 2025.

FRANCISCO MARCELO Assinado de forma digital por
CARVALHO MENDES:86745549387
MENDES:86745549387 Dados: 2025.01.15 11:29:26 -03'00'

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI

Id:089B938B7D1EEF11



Prefeitura de
Piracuruca

Gabinete do prefeito

PORTARIA N° 069/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O Excentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, Francisco Marcelo Carvalho Mendes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 78, I, § 1º da Lei Municipal nº 1.577/08, combinado com o art. 50, § 2º da Constituição do Estado do Piauí e com o art. 93, I, da Lei Federal nº 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder para Poder Judiciário do Estado do Piauí, até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão cedente, a servidora Sra. **MONICA ALVES LUSTOSA**, brasileira, portadora do CPF nº 031.371.033-39, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2800, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FRANCISCO MARCELO Assinado de forma digital por
CARVALHO MENDES:86745549387
MENDES:86745549387 Dados: 2025.01.15 11:28:01 -03'00'

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : CAMARA DE SANTA CRUZ DO PIAUI

nº processo TCE

CW-000475/25

nº contrato

002/2025

nº processo administrativo

002/2025

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços contábeis especializados na área de Direito Público, com o objetivo de acompanhar, assessorar, orientar e defender os interesses da CONTRATANTE.

nome do contratado

DENILSON SOUZA CONTABILIDADE LTDA

cpf/cnpj

44.754.419/0001-04

data da assinatura

09/01/2025

valor contratado

R\$60.000,00

data do cadastro

23/01/2025

data últ. alteração

24/01/2025